

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2023

Consolidado – considerando as alterações promovidas pelo Edital 17/2023

O **MUNICÍPIO DE MORRETES**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **76.022.490/0001-99**, com sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, Bairro Centro Histórico, Morretes/PR, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, torna público, para conhecimento dos interessados, A alteração do Edital nº 014/2023, que rege o procedimento que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PRESTADORES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE COMÉRCIO E/OU PREPARO E VENDA DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS DURANTE AS FESTIVIDADES DA XXXVII FESTA FEIRA AGRÍCOLA E ARTESANAL DE MORRETES**, mediante concessão de **AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO**, para uso de espaço físico público, tendo em vista o interesse da coletividade, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mormente no disposto no *caput* do artigo 74, ante a alteração da data da festividade pela Comissão Organizadora, conforme abaixo exposto:

1. OBJETO

O objeto refere-se ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PRESTADORES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE COMÉRCIO E/OU PREPARO E VENDA DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS DURANTE AS FESTIVIDADES DA XXXVII FESTA FEIRA AGRÍCOLA E ARTESANAL DE MORRETES**, mediante concessão de Autorização de Uso Temporário, para uso de espaço físico público, tendo em vista o interesse da coletividade.

Serão credenciados à concessão de **Autorização de Uso Temporário**, para uso de espaço físico público, todos aqueles que apresentarem os documentos constantes deste Edital, na forma que segue abaixo.

2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Os espaços físicos para a exploração da atividade econômica em áreas do Município são os que constam no mapa do **ANEXO I**, contendo:

I - 42 (quarenta e dois) espaços de 9 m² para a exploração de atividade econômica de comércio de produtos e preparo e venda de alimentos; destinados a estruturas de barracas de 3 x 3 m que serão de aquisição e responsabilidade exclusiva do credenciado, distribuídas pela Rua Rômulo José Pereira, pela Av. João de Almeida, pelo Largo Dr. José Pereira e pela Rua XV de Novembro, no Centro Histórico do Município;

II - 08 (oito) espaços de 18 m² para a exploração de atividade econômica de comércio de produtos e preparo e venda de alimentos; destinados a estruturas de barracas de 3 x 6 m que serão de aquisição e responsabilidade exclusiva do credenciado, distribuídas pela Rua Rômulo José Pereira, pela Av. João de Almeida, pelo Largo Dr. José Pereira e pela Rua XV de Novembro, no Centro Histórico do Município; e

II - 14 (quatorze) espaços de 18 m² para a exploração de atividade econômica de comércio de preparo e venda de alimentos; destinados a estruturas de barracas de 3 x 6 m que serão de aquisição e responsabilidade exclusiva do credenciado, localizados na Praça Rocha Pombo, em “Praça de Alimentação”.

2.1. Serão limitadas a 64 (sessenta e quatro) barracas para a exposição e exploração de comercialização de produtos, alimentos e/ou bebidas, sendo 50 (cinquenta) distribuídas pela “Orla do Nhundiaquara”, e 14 (quatorze) distribuídas na Praça Rocha Pombo, na “Praça de Alimentação”, em conformidade com os croquis disponíveis no Anexo II.

2.2. A disponibilidade de vagas para exposição e comercialização de acordo com o espaço físico disponível, em conformidade com os croquis elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

2.3. A utilização de cada um dos espaços será atribuída ao credenciado habilitado, mediante homologação de sua habilitação e sorteio da área, a ser realizado após a conclusão deste credenciamento, em ato público, na data de 05 de maio de 2023, a partir das 15h, via presencial, visando a imparcialidade da alocação de cada atividade nos respectivos espaços públicos.

2.4. Os comércios afetados pela XXXVII Festa Feira que não forem credenciados, serão realocados para local diverso ao Circuito da Festa Feira.

3. JUSTIFICATIVA

O credenciamento em tela visa dar atenção prioritária aos pequenos negócios do Município de Morretes por consequência da XXXVII Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, tradicional festividade do Município, atrativo turístico e cultural que foi mitigadas nos últimos anos por força da pandemia decorrente do Covid-19 e necessitam de especial atenção do Poder Público no ano de 2023 para a retomada do fortalecimento turismo e econômico – visto que a última festividade foi realizada em 2019, aliado ao destaque da forte cultura local.

As atividades de Turismo e Cultura são essenciais para Municípios litorâneos e guarda fundamento em direitos fundamentais do homem, ao acesso a recursos que promovam a liberdade cultural, consagrando e efetivando direitos culturais. A difusão cultural cria parâmetros de relações sociais, atua no processo de socialização, definindo os valores e sentidos das ações sociais e são atribuições do poder público fomentar ações que potencialize políticas públicas de cultura, de artesanato e de artes em todas as suas linguagens.

Ainda, Morretes é um Município que possui uma vasta cultura histórica e sua valorização é um instrumento essencial na construção de uma sociedade consolidada em bases sólidas e preparada para o futuro. É fundamental que a população tenha conhecimento sobre raízes, tradições e motivações que levaram a sociedade ao estado atual, inclusive como meio de incentivo ao desenvolvimento da região, através da geração de empregos e renda, profissionalizar os agentes que nele atuam e impulsionar o uso de novas tecnologias.

É por meio do patrimônio histórico-cultural podemos conhecer a história e tudo que a envolve, como por exemplo, a arte, as tradições, os saberes de determinado povo. Logo, preservar e valorizar os elementos culturais de um povo é manter viva a sua identidade, é um ato de construção da cidadania.

A cultura está relacionada diretamente à geração do conhecimento e ao exercício do pensamento, que são valores essenciais para o desenvolvimento da sociedade.

É importante na formação pessoal, moral e intelectual do indivíduo e no desenvolvimento da sua capacidade de relacionar-se com o próximo, por meio de várias manifestações, ou seja, suas manifestações culturais por meio da arte, em sua mais ampla manifestação e linguagens, dentre elas, a celebração da tradição regional.

Em suma, o presente credenciamento visa dar isonomia a todos interessados no uso de espaços públicos descritos neste Edital para que possam atender à população e turistas com a dignidade, respeito, conforto e organização técnica e sanitária necessária às festividades.

A XXXVII Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes será realizada na Praça Rocha Pombo, e nas vias públicas da Rua Padre Saviniano, Rua Coronel Rômulo José Pereira, Largo Dr. José dos Santos Pereira e a Avenida João de Almeida e Praça Silveira Neto, no período de 02 a 11 de junho de 2023.

Nestas vias serão autorizados os pontos para utilização de espaço público de que trata este Edital, conforme o croqui em anexo, no período estipulado.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas que possuam Alvará junto ao Município, que atendam aos critérios estabelecidos para a habilitação e comprovem residência em Morretes e que atuem nos seguintes ramos de atividade:

- a) Alimentos;
- b) Produtos hortifrutigranjeiros e/ou manufaturados;
- c) Bebidas em geral; e
- d) Artesanato e trabalhos manuais.

4.1. Serão admitidas as inscrições realizadas por artesãos, produtores agrícolas, agroindústrias familiares, entidades sem fins lucrativos, e pessoas físicas e jurídicas que cumprirem as disposições do presente Edital.

4.1.1. Considerar-se-á artesão, para fins deste Edital, toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras¹,

4.1.2. Considerar-se-á produtor agrícola toda pessoa física, que cultiva em sua propriedade, e da produção possa comercializar seus produtos, a fim de ser subsistência ou complemento de renda, ou pessoa jurídica de direito público, universidades, faculdades e instituições de ensino, nas suas áreas de produção agropecuária, experimentais; pessoas jurídicas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas suas áreas de produção agropecuária;

4.1.3. Considerar-se-á agroindústria familiar, o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como operações físicas, químicas e/ou biológicas; e

4.2. Não será permitido o credenciamento de mais de uma pessoa pertencente ao mesmo núcleo familiar que residam no mesmo domicílio, independente do produto a ser comercializado.

4.3. Os produtos e serviços a serem comercializados deverão ser indicados no ato da inscrição.

4.4. Os produtos e serviços a serem comercializados deverão ser produzidos ou transformados pelo credenciado em sua maioria, sendo admitida a tolerância mínima de 20% (vinte por cento) de produtos de terceiros.

5. DA INSCRIÇÃO:

O credenciamento é o que permite participação dos interessados na XXXVII Festa Feira Agrícola e Artesanal, por meio de Permissão de Uso a Título Precário e emissão de Alvará Temporário.

5.1. A inscrição do pedido de credenciamento deverá ser feita no período de **10 a 26 de abril de 2023**.

¹ Conforme Rol de Tipologia, matéria-prima e técnicas contidos nos Anexos I e II da Portaria n.º 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018. Disponível em < https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34932949/doi-2018-08-01-portaria-n-1-007-sei-de-11-de-ju>.

5.2. A inscrição poderá ser feita de duas formas:

I - Protocolada digitalmente por meio do link <http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/protocolo/>, quando o interessado deverá incluir todos os documentos exigidos, ou;

II - Protocolada presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h30, no Protocolo Geral, na Sala da Cidadania, dentro do pátio da Prefeitura Municipal de Morretes, localizada na Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro, em Morretes, quando o interessado deverá portar toda documentação exigida no “item **6**” em via original ou conforme a sua personalidade jurídica.

5.3. O cadastramento constitui pré-requisito para o credenciamento, portanto, deve-se ficar atento ao e-mail, para o caso de solicitações para complementação ou esclarecimentos referentes à documentação da inscrição.

5.4. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do requerente.

5.5. A inscrição pressupõe a expressa aceitação de todas as condições, normas e exigências constantes neste Edital, não podendo o interessado, sob nenhuma hipótese, alegar desconhecimento.

5.6. Caso haja menos interessados do que o número de barracas, as vagas residuais serão disponibilizadas a critério da Comissão Organizadora.

5.7. Caso haja quantidade maior de interessados pelas barracas residuais serão utilizados os mesmos critérios para seleção e desempate dispostos no “item **7**”.

6. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal no dia do procedimento:

6.1. No momento da inscrição, o interessado, além de indicar os produtos/serviços, e suas respectivas características, que irão comercializar no ato da inscrição, bem como a sua procedência, se produzido pelo candidato ou por terceiros, indicarão o interesse nos espaços, se:

6.1.1. De 9 m² (3 x 3 m), destinados a comercialização e exposição de produtos/serviços, distribuídas pela Rua Rômulo José Pereira, pela Av. João de Almeida, pelo Largo Dr. José Pereira e pela Rua XV de Novembro, no Centro Histórico do Município;

6.1.2. De 18 m² (3 x 6 m), destinados a comercialização e exposição de produtos/serviços, distribuídas pela Rua Rômulo José Pereira, pela Av. João de Almeida, pelo Largo Dr. José Pereira e pela Rua XV de Novembro, no Centro Histórico do Município;

6.1.3. De 18 m² (3 x 6 m), destinados para comércio de preparo e venda de alimentos e bebidas, localizados na Praça Rocha Pombo, em “Praça de Alimentação”;

6.2. Em se tratando de Profissionais Autônomos e Profissionais Liberais, ou seja, Pessoas Físicas, deverão ser apresentadas os seguintes documentos:

I - Documento de Identificação:

II - Carteira de Identidade (RG) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

III - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - Comprovante de Endereço no Município de Morretes (*caso o comprovante esteja em nome de terceiros, deverá ser apresentada uma declaração de domicílio assinada pelo responsável*);

V - Comprovante de inscrição no Cadastro Municipal (Alvará Municipal), no ramo de atividade compatível ao objeto do Credenciamento;

VI - Comprovante de Regularidade perante:

a) a Fazenda Municipal do seu domicílio, disponível em: [http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portal-contribuinte/emissao-certidoes.](http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portal-contribuinte/emissao-certidoes;);

b) a Fazenda do Estado do Paraná, disponível em: [http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica](http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica;);

V - Comprovante de Regularidade perante o INSS, mediante comprovação de pagamento do carnê/INSS ou CND com data imediatamente anterior ao Credenciamento (se estiver legalmente cadastrado naquele órgão); e

VI - NIT ou PIS/PASEP;

VII - Comprovantes da atividade agrícola e comprovantes da titularidade da propriedade/posse/arrendamento de imóvel no Município de Morretes por, no mínimo, 01 (um) ano, quando da atividade agrícola; e

VIII - Comprovante de participação em edições anteriores das Festas Feiras realizadas no Município.

6.3. Em se tratando de **Pessoas Jurídicas**, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

I - Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp ;

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do Credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará de Localização e/ou DIC - Documento de Identificação de Contribuinte);

III - Comprovante de Regularidade perante:

a) a Fazenda Municipal do seu domicílio, disponível em: [http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portal-contribuinte/emissao-certidoes.](http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portal-contribuinte/emissao-certidoes;);

b) a Fazenda do Estado do Paraná, disponível em: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

IV - Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, disponível em: <http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>.;

V - Caso a Credenciado já tiver a Certidão Negativa “Conjunta” da Receita Federal e Dívida Ativa da União, esta servirá para os incisos III e IV;

VI - Comprovante de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

VII - Comprovante de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

VIII - Comprovantes da atividade agrícola e comprovantes da titularidade da propriedade/posse/arrendamento de imóvel no Município de Morretes por, no mínimo, 01 (um) ano, quando da atividade agrícola; e

IX - Comprovante de participação em edições anteriores das Festas Feiras realizadas no Município; e

X - Nos casos de associações e/ou entidades representativas, além dos documentos acima requeridos, estas deverão apresentar:

a) Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;

b) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual; e

c) Ofício contendo a previsão da destinação e aplicação dos recursos a serem arrecadados com o evento, comprovando a sua finalidade assistencial.

6.4. Em se tratando de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, deverá ser apresentada a **DECLARAÇÃO** de que não exerce função ou emprego público no Município de Morretes, e não possui parentesco com os empregados públicos do Município integrantes da Comissão de Organização da XXXVII Festa Feira, designada pelo Decreto nº 850, de 13 de março de 2023², constante no **ANEXO II**.

6.5. Para a comercialização de gêneros alimentícios, os interessados deverão apresentar a Licença Sanitária compatível com o ramo de atividade a ser exercida, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde de Morretes.

6.6. As informações relativas à inscrição são de inteira responsabilidade do Credenciado que responderá cível e criminalmente por estas.

6.7. Os documentos estarão sujeitos às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Credenciamento.

6.8. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à pessoa física ou jurídica (matriz e filial - uma única razão social) da empresa que ora se habilita para este certame.

6.9. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos, ou a apresentação de qualquer deles em forma diversa da informada, inabilitará automaticamente o interessado.

6.10. Não serão admitidas inscrições realizadas em período diverso ao definido neste Edital.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

As inscrições serão objeto de análise e homologação pela Comissão de Organização da Festa Feira, que fará a apreciação destes, verificadas o preenchimento dos requisitos exigidos neste Edital, observando-se a data da realização do Protocolo de Inscrição.

7.1. A Comissão Organizadora, verificadas as exigências do Edital, publicará as inscrições aptas ao Credenciamento no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município e no site www.morretes.pr.gov.br, indicando as inscrições homologadas preliminarmente, em 28 de abril de 2023, a partir das 13h.

8. DOS RECURSOS

Deve o candidato ao credenciamento certificar-se da homologação de sua inscrição, e havendo incorreções, estas deverão ser devidamente indicadas e comprovadas, e solicitada a correção, mediante recurso.

8.1. Os recursos deverão ser protocolados via site do Município em

² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2023/85/850/decreto-n-850-2023-constitui-a-comissao-organizadora-da-xxxvii-festa-feira-agricola-e-artesanal-de-morretes?q=FESTA%20FEIRA>.

<http://www.morretes.pr.gov.br>, por protocolo recebidos exclusivamente online, entre 02 a 04 de abril de 2023.

8.2. Os interessados na proposição de recursos deverão se dirigir presencialmente, das 9h às 16:30h, no Protocolo Geral, na Sala da Cidadania, dentro do pátio da Prefeitura Municipal de Morretes, localizada na Praça Rocha Pombo, nº 10, Bairro Centro – Morretes/PR, portando toda documentação exigida neste Edital, que comprove a necessidade de correção para sua habilitação.

8.3. Os recursos serão objeto de análise pela Comissão de Organização, que providenciará as correções necessárias.

8.4. A publicação das inscrições homologadas definitivamente, após a análise dos recursos pela Comissão Organizadora, ocorrerá em 05 de maio de 2023.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

A ordem de classificação dos interessados na “Autorização de Uso Temporário” para exploração e comercialização de produtos e prestação de serviços na XXXVII Festa Feira será realizada no dia **05 de maio de 2023, às 15 horas**, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com endereço à Rod. Mário Marcondes Lobo, KM 01 – Reta do Porto, em Morretes.

9.1. Para o **preenchimento das vagas**, serão considerados selecionados àqueles habilitados que forem classificados até o limite de vagas previstas para cada modalidade de comercialização conforme item “2”.

9.2. Serão utilizados os seguintes critérios de classificação, nos casos de inscrições a maior comparadas ao número de espaços disponíveis:

9.2.1. Maior número de participação comprovada nas edições da Festa Feira Agrícola e Artesanal; e

9.2.2. O participante que provar a procedência própria de seus produtos, sem terceirização.

9.3. A veracidade das informações, bem como a análise de toda a documentação comprobatória serão dadas pela Comissão Organizadora.

9.4. O resultado da classificação dos inscritos será publicado no Diário Oficial e no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Morretes, juntamente com a Ata da Reunião de Classificação.

9.5. Qualquer interessado poderá, durante a sessão, vistoriar os materiais e documentos que serão utilizados.

9.6. As propostas homologadas e não selecionadas, por ultrapassarem o número de vagas disponíveis para cada modalidade de comercialização, serão consideradas suplentes, seguindo-se a ordem sequencial da classificação realizada, podendo ser chamadas em caso de desistência ou vacância por qualquer motivo.

9.7. Após a fase da classificação, os credenciados serão convocados para, até às 16h de 12 de maio de 2023, proceder a assinatura da **AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO** de espaço público.

10. DO SORTEIO

O sorteio para definir a ordem localização dos interessados na “Autorização de Uso Temporário” para prestação de serviços no “XXXVII Festa Feira” será realizado no dia 05 de maio de 2023, em ato contínuo à homologação definitiva dos candidatos, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

10.1. O sorteio dos credenciados seguirá os seguintes trâmites:

10.1.1. Serão realizados 03 (três) sorteios, um destinado ao preenchimento das vagas reservadas a estruturas de barracas 3 x 3 na “Orla do Nhundiaquara”, outro para as barracas 3 x 6, e outro ao preenchimento das vagas reservadas a “Praça de Alimentação”;

10.1.2. Cada inscrição homologada será escrita em cédula de papel branco, de idêntico tamanho e forma, sendo uma cédula para cada candidato inscrito;

10.1.3. A Comissão de Credenciamento, responsável pela realização do sorteio, reunir-se-á e dará início ao procedimento, dando vistas aos presentes de cada cédula de papel branco em que constará o nome completo/razão social de cada um dos inscritos habilitados;

10.1.4. O sorteio dar-se-á pelo depósito, em uma urna, envelope ou saco plástico, das cédulas de papel com os nomes dos proponentes habilitados definitivamente; e em outra urna, envelope ou saco plástica, cédulas numeradas na quantidade de vagas do respectivo credenciamento (barracas);

10.1.5. Cada cédula de papel será dobrada e inserida em uma urna, envelope ou saco plástico, de onde serão extraídos os nomes dos sorteados e seus respectivos espaços;

10.1.6. O Presidente da Comissão de Credenciamento procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do credenciado e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que este ocupará no espaço público;

10.1.7. Em cada retirada para a definição da sequência, será apresentado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em Ata pela Comissão de Credenciamento;

10.1.8. A relação de credenciados sorteados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado – a classificação será de acordo com a ordem do sorteio;

10.2. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do

evento, que será divulgada no site oficial do Município após o seu encerramento.

10.3. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Morretes.

10.4. Qualquer interessado poderá, durante a sessão, vistoriar os materiais que serão utilizados;

10.5. Para o preenchimento das vagas, serão considerados selecionados àqueles habilitados até o limite de vagas previstas para cada modalidade de comercialização conforme item “2”.

10.6. As propostas homologadas e não classificadas, por ultrapassarem o número de vagas disponíveis para cada modalidade de comercialização, serão consideradas suplentes, seguindo-se a ordem sequencial do sorteio realizado, podendo ser chamadas em caso de desistência ou vacância por qualquer motivo.

10.7. Havendo a concordância das partes, admitir-se-á a troca e remanejamento do local entre os candidatos, que deverão informar a Comissão Organizadora.

10.8. Após a fase do sorteio, os credenciados serão convocados para, no prazo de até 12 de maio de 2023, proceder a assinatura da **AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO** de espaço público.

11. DO CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento segue com a lavratura da “Ata de Credenciamento”, contendo a ordem dos classificados com os nomes e CNPJ/CPF e a sua respectiva localização, servindo de base para a emissão da Permissão de Uso a Título Precário, em conformidade com o art. 87, inciso I, alínea “j”³, da Lei Orgânica, e emissão do Alvará Temporário.

11.1. Os classificados serão convocados a comparecer impreterivelmente nos dias **08 a 12 de maio de 2023, das 09h às 16h**, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com endereço à Rod. Mário Marcondes Lobo, KM 01 – Reta do Porto, para preenchimento e assinatura do cadastro e apresentação de comprovante de pagamento da taxa estabelecida, sob pena de desclassificação.

11.2. Os selecionados deverão providenciar o pagamento da taxa de Licença de Comércio de Ambulante Temporária, devendo esta ser paga somente após os trâmites de habilitação e credenciamento do interessado.

11.3. O valor fixado para utilização do espaço público por barraca deverá ser recolhido pelos credenciados, como condição de participação na XXXVII Festa Feira, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 868/2023.

³ Art. 87 A formalização dos atos administrativos de competência do Prefeito far-se-á: I - mediante decreto, numerado na ordem cronológica, quando se tratar de: (...) j) para a exploração dos serviços públicos e para uso de bens municipais;

11.4. As barracas destinadas às entidades assistenciais que demonstrarem a atenção às políticas públicas estarão isentas de pagamento pela utilização do espaço público.

11.5. Os valores pagos não serão reembolsados em caso de desistência ou não cumprimento deste Edital e demais legislações pertinentes, por parte do interessado.

11.6. O candidato classificado que não comparecer nas datas indicada, perderá o direito de obter a licença de funcionamento da Feira, devendo a Comissão da XXXVII Festa Feira fazer a convocação do próximo classificado.

12. DO FUNCIONAMENTO DAS BARRACAS

As barracas terão sua localização determinada conforme processo de Credenciamento e disposição definida pela Comissão Organizadora, podendo sofrer remanejamento de acordo com a necessidade.

12.1. As barracas deverão conter a identificação dos participantes e deverão funcionar, no mínimo, das 10h às 21h. E, excepcionalmente, a Comissão Organizadora poderá modificar o horário definido, conforme a necessidade da XXXVII Festa Feira.

12.2. As barracas deverão ser identificadas com a indicação do participante e dos produtos de exposição e/ou comercialização.

12.3. Aos participantes que comercializem alimentos, será necessária a disposição da Licença Sanitária em local visível durante o período da XXXVII Festa Feira, a apresentar à Comissão Organizadora, quando solicitado.

12.4. Os valores dos produtos ofertados serão definidos pelos participantes, respeitados os valores de mercado, que deverão obrigatoriamente manter tabela afixada na barraca em local visível durante toda Festa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I - Expedir a Autorização de Uso Temporário de espaço público para as datas de 02 a 11 de junho de 2023, mediante o pagamento da taxa pelo credenciado;

II - Proporcionar todas as facilidades para que os credenciados possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital;

III - Prestar aos interessados toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução;

IV - Esclarecer as eventuais dúvidas;

V - Fiscalizar a instalação dos credenciados nos locais indicados e se atendem às exigências legais e sanitárias para o evento; e

VI - Fornecer pontos de energia a todos credenciados; e pontos de água para aqueles que se utilizarem de barracas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São deveres dos participantes credenciados:

I - Cumprir rigorosamente com as cláusulas deste Edital, ao regulamento e demais disposições da Comissão Organizadora, em especial quanto à participação no evento;

II - Acatar as instruções e deliberações emanadas dos organizadores;

III - Submeter-se à fiscalização do Município e da Comissão Organizadora a partir da data de seu credenciamento;

IV - Observar as datas e horários definidos pela Comissão Organizadora;

V - Portar a credencial do evento e apresentá-la à fiscalização caso solicitada;

VI - Observar irrepreensível postura, discrição e polidez no trato com o público, demais feirantes e com a Administração;

VII - Limitar-se à utilização do espaço que lhe for destinado;

VIII - Responsabilizar-se montagem e desmontagem das barracas e ao atendimento à padronização especificada pela Administração;

IX - Zelar pelos itens de segurança, organização e apresentação cedidos pela Organização do evento;

X - Responsabilizar-se pela segurança da barraca, seus stands, produtos e pertences dispostos no espaço delimitado;

XI - Instalar lâmpadas de emergência;

XII - Atentar-se às orientações do Corpo de Bombeiros, quanto ao tipo necessário de equipamentos; dos brigadistas e da Polícia Militar, quanto à segurança;

XIII - Responsabilizar-se pela boa conservação e limpeza de sua barraca, e pela correta destinação dos resíduos gerados, que deverão ser embalados e prontos em sacos apropriados para a remoção diária, com horário para coleta a cargo da Equipe de Limpeza, que disponibilizará um efetivo diário e cronograma no circuito da festa; e quando haja necessidade, devido ao excesso de resíduos, fora do horário programado de coleta diária, destinará a local determinado pela Comissão;

XIV - Observar as normas da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento comercializado, zelando pela segurança alimentar e nutricional do consumidor;

XV - Acondicionar, adequadamente, os produtos alimentícios, protegendo-os do calor, garantindo perfeitas condições para o consumo, conforme normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município;

XVI - Observar a legislação sanitária e demais disposições legais;

XVII - Recolher a taxa de Alvará Temporário, no valor de indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

XVIII - Manter preços compatíveis com o mercado;

XIX - Desocupar e disponibilizar o espaço autorizado à sua comercialização ao Município, até as 12h do dia 12 de junho de 2023, sob pena das responsabilidades legais; e

XX - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução do objeto do contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

14.1. O credenciado portar o tempo todo, durante o evento, em local visível, a Autorização de Uso Temporário expedido pela Prefeitura.

14.2. É obrigatório, inclusive pelas entidades assistenciais, o uso de crachás, e a camiseta promocional da XXXVII Festa Feira, caso venha a ter, pelo menos por um dos feirantes, e obrigatoriamente ao feirante do ramo de alimentação, o uso de aventais, tocas e/ou bonés.

14.3. O credenciado somente poderá se instalar no espaço público após a emissão da Autorização de Uso Temporário para a XXXVII Festa Feira, que ocorrerá no período compreendido de 02 a 11 de junho de 2023.

14.4. Em caso de necessidade de construção de fornos e similares, os participantes serão responsáveis pela construção e pelos materiais utilizados, após aprovação da Comissão Organizadora, limitando 03 (três) fornos por barraca de pão, sendo obrigatório a elevação das chaminés, de no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) m da cobertura da barraca.

15. PROIBIÇÕES AOS CREDENCIADOS

São proibições aos credenciados:

I - Comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;

II - Ceder ou transferir parcial ou total do objeto da autorização especial tratada neste edital, sendo de natureza personalíssima, bem como utilizá-la para fim diverso do ora autorizado;

III - Compartilhar barracas com outros participantes ou não participantes, sem autorização prévia da Comissão Organizadora;

IV - A venda de bebidas destiladas, exceto os produtos devidamente cadastrados;

V - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade no espaço do evento;

VI - Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem de equipamento e exposição das mercadorias;

VII - A alteração, construção, exposição ou montagem, bem como alteração da parte elétrica das barracas, exceto casos específicos devidamente autorizados pela Comissão;

VIII - Dispor e utilizar de mais de 01 (uma) fritadeira elétrica e/ou mais de 02 (duas) fritadeiras a gás por barraca;

IX - Usar meios visual ou sonoro que venha a atrapalhar o ambiente da feira;

X - Admitir a permanência de menores de 18 anos nas barracas, sem estar acompanhado do representante legal, sendo que não será permitido o trabalho de menores de 18 anos nas barracas, independentemente do grau de parentesco que ele tenha com o artesão, permissionário ou o feirante classificado;

XI - Realizar, no local do evento, qualquer propaganda/publicidade de caráter político, religioso e/ou filosófico; e

XII - Desrespeitar as demais regras impostas pela Comissão Organizadora.

16. DAS SANÇÕES

O credenciado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a exploração comercial e ele permitida, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes no art. 155 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 599/2020.

16.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

16.2. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo Município, caso o credenciado atrase a prestação de serviços ou descumpra com suas obrigações, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I - Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II - Multa;
- III - Suspensão/exclusão do direito de participação da seleção como Feirante;
- IV - Suspensão temporária da participação em chamamento público/credenciamentos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

16.3. É garantido ao **CRENCIADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17. DA IMPUGNAÇÃO

O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste instrumento convocatório, é de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, por qualquer cidadão ou interessado.

17.1. As impugnações ao Edital de Credenciamento deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Comissão Especial de Organização da XXXVII Festa Feira, via site do Município em <http://www.morretes.pr.gov.br>, por protocolo recebidos exclusivamente online, até **18 de abril de 2023**.

17.2. Os interessados na proposição de impugnação deverão se dirigir presencialmente, das 9h às 16:30h, no Protocolo Geral, na Sala da Cidadania, dentro do pátio da Prefeitura Municipal de Morretes, localizada na Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro, em Morretes, portando a documentação que comprove a necessidade de correção do Edital.

17.3. As impugnações serão objeto de análise pela Comissão de Organização, que providenciará as correções necessárias.

17.4. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão divulgadas em Diário Oficial e no *site* oficial do Município, no prazo 03 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.

18. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Este edital e o credenciamento que lhe constitui objeto poderão ser revogados por razão de Interesse Público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente demonstrado, a qualquer tempo, sem que isso possa implicar qualquer garantia ou pretensão à percepção de indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O credenciamento não gerará ônus para a Administração.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA

Trata-se de permissão de uso a título precário, com vigência somente durante o evento Municipal de Festividades da XXXVII Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, a ser realizado durante 09 (nove) dias, nos dias **02 a 11 de junho**, das 10h às 21h.

20.1. Os horários de término previstos nesta cláusula poderão contar com a tolerância de término, desmobilização e dispersão de público de até 02 (duas) horas.

21. CRONOGRAMA

O presente edital seguirá as etapas seguintes:

21.1. Publicação no Diário Oficial e site institucional do Município de Morretes: 10 de abril de 2023;

21.2. Período de inscrição para credenciamento e envio da documentação: de 10 a 26 de abril de 2023;

21.3. Período de impugnação ao edital: de 10 a 13 de abril de 2023;

21.4. Divulgação das respostas às impugnações: 18 de abril de 2023;

21.5. Divulgação da habilitação preliminar: 28 de abril de 2023, a partir das 13h;

21.6. Apresentação de recurso: de 02 a 04 de maio de 2023;

21.7. Divulgação da habilitação definitiva: 05 de maio de 2023;

21.8. Divulgação Oficial do Credenciamento, com a emissão do Autorização de Uso de Espaço Público Temporário: 08 a 12 de abril de 2023, das 09h às 16h.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os credenciados que possuam dúvidas ou questionamentos a respeito da logística poderão contatar de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (41) 93500-9547 ou pelo e-mail agricultura@morretes.pr.gov.br.

22.1. Serão indeferidas as inscrições incompletas ou que não estejam de acordo com os termos deste edital.

22.2. No ato da inscrição, os interessados concordam em ceder ao **MUNICÍPIO DE MORRETES** o direito de uso de imagem, em caráter definitivo e gratuito, em relação às fotos ou filmagens realizadas durante o evento, com fins de divulgação institucional, a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima

mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, ao site oficial da Prefeitura Municipal de Morretes, cartazes e divulgação em geral.

22.3. O **MUNICÍPIO DE MORRETES** não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelo proponente selecionado com terceiros.

22.4. Os interessados selecionados deverão responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e outros pertinentes a espécie, eximindo ao **MUNICÍPIO DE MORRETES**, de quaisquer obrigações, em relação aos empregados, prepostos e outros.

22.5. A participação dos interessados terá caráter de conformidade, de que o interessado examinou criteriosamente o Edital, aceitando de forma integral a todas as condições estabelecidas.

22.6. As taxas de Alvará de Localização Temporária não serão devolvidas no caso de não participação dos credenciados.

22.7. O Edital estará disponível na página de Editais, no site oficial da Prefeitura Municipal de Morretes.

22.8. O Município poderá revogar este procedimento e/ou o credenciamento por interesse público, sem que caiba direito indenizatório a qualquer das interessadas/credenciadas.

22.9. Caso haja desistência de inscrito selecionado, a Comissão, dentro dos critérios, fará o chamamento de um novo participante.

22.10. São partes integrantes deste Edital, sendo:

I - Anexo I – Croquis com a distribuição e ordenamento dos espaços; e

II - Anexo II – Declaração de que não exerce função ou emprego público e não parentesco da Comissão de Organização, designada pelo Decreto n.º 850/2023; e

III - Anexo III – Tabela de Valores de 2023.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 19 de abril de 2023.

HELICIO LUIS LATUF
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

ANEXO I

Disponível em <

<https://drive.google.com/drive/folders/1fN6DH2fDZhHRQWzg2rVLbtcyjYGH2vGC?usp=sharing>>.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ sob o n°

DECLARA, para os fins do disposto na Súmula Vinculante n° 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão n° 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Prejulgado n° 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

() os sócios desta empresa/Declarante, bem como seus gerentes e diretores **NÃO** são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de Cargos Comissionados, de servidores que possuam Funções Gratificadas ou de membros da Comissão de Organização da XXXVII Festa Feira do Município.

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **SÃO** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de Cargos Comissionados, de servidores que possuam Funções Gratificadas ou de membros da Comissão de Licitação do Município, abaixo identificado(s):

Nome do Empregado Público:

Cargo:

Grau de Parentesco:

DECLARA ainda que:

() que **NÃO TEM** em seu quadro de empregados, servidor público do Município.

() que **TEM** em seu quadro de empregados, servidor público da contratante, abaixo identificado:

Nome do Empregado Público:

Cargo:

DECLARA ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
--------------------------	----------------------	--



1º grau	Pai, mãe e filho (a)	----	Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro a), genro e nora
2º grau	Avô, avó e neto (a)	Irmãos	Cunhado(a), avô e avó do(a) cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio(a) e sobrinho	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Morretes, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Requerente

ANEXO III

TABELA DE VALORES 2023

PRODUTOR/AGROINDÚSTRIA/ARTESÃO		
Tamanho	Benfeitoria	Valor
9 m ²	Sem água e esgoto	R\$ 400,00
9 m ²	Com água e esgoto	R\$ 500,00
18 m ²	Sem água e esgoto	R\$ 600,00
18 m ²	Com água e esgoto	R\$ 700,00

SORVETE		
Tamanho	Benfeitoria	Valor
18 m ²	Com água e esgoto	R\$ 1.000,00

ALIMENTAÇÃO NA “PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO”		
Tamanho	Benfeitoria	Valor
18 m ²	Com água e esgoto	R\$ 2.000,00